

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

# CÓPIA

**LEI Nº. 1.038/2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a Estabelecer limites para a Suspensão da exigibilidade, concessão de remissão e isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos do art. 178, do Códio Tributário Nacional (CTN), com outorga onerosa para a empresa sucessora localizada na área da CALF, decorrentes do tratamento tributário, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a exigibilidade dos créditos tributários, conceder remissão e isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para empresa **KADESH CALÇADOS PROFISSIONAIS LTDA** (CNPJ 06.293.564/0001-46, NIRE: 41205233396) sucessora localizada na área da CALF (RODOVIA PE 82, S/N, KM 11, CENTRO, FERREIROS), nos termos do art. 178, do Códio Tributário Nacional (CTN) e da Lei Municipal nº 863, de 28 de Dezembro de 2012:

**I** - Provenientes de obrigações tributárias principais e acessórias de competências anteriores a 1º de janeiro de 2019;

**II** - Resultante de futuras obrigações tributárias principais de competências posteriores a 1º de janeiro de 2019.

**§ 1º** - A suspensão de que trata este artigo rege-se pelo seguinte cronograma:

**I** - até 31 de dezembro de 2024, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018;

**II** - até 31 de dezembro de 2029, para os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024.

**§ 2º** - Fica concedida remissão dos créditos tributários suspensos na forma deste artigo, inciso I e isenção na forma do Inciso II, comprovados os termos e condições estabelecidos na presente Lei de sua suspensão.

**§ 3º** - A suspensão da exigibilidade, a concessão da remissão e isenção prevista neste artigo não se aplicam aos valores cobrados pela Administração Tributária, por meio de autos de infração lavrados contra o contribuinte, em virtude de descumprimento das normas indicadas parágrafo único, do art. 16, da Lei Municipal nº 863, de 28 de Dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários apropriados pelos contribuintes destinatários decorrentes de operações cuja exigibilidade dos créditos tributários dos remetentes esteja suspensa na forma do art. 1º.

**§ 1º** - Deve ser concedida remissão dos créditos tributários dos contribuintes destinatários nas mesmas datas em que ocorrerem as remissões e isenções previstas no art. 1º.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS**

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**§ 2º** – A suspensão da exigibilidade e a concessão da remissão não se aplicam aos valores cobrados pela Administração Tributária, por meio de autos de infração lavrados contra os contribuintes que apropriaram créditos com fundamento nas normas referidas no parágrafo único, do art. 16, da Lei Municipal nº 863, de 28 de Dezembro de 2012.

**Art. 3º** – Os benefícios tributários previstos no art. 1º, desta Lei, será concedido sob as seguintes condições:

**I** – O contribuinte deverá permanecer em funcionamento durante o prazo mínimo de (10) dez anos;

**II** – O a empresa beneficiária não poderá alienar suas participações acionárias, ressalvada a comprovada evolução patrimonial e lucro com eventuais negociações;

**III** – A empresa beneficiária não poderá requerer recuperação judicial ou falência;

**IV** – A empresa beneficiária deverá ter a quantidade mínima de 50 (cinquenta) funcionários registrados por ano;

**V** – Todas as certidões de regularidade de pagamento fiscal/tributário e trabalhistas, inclusive, FGTS deverão ser apresentadas anualmente, no Departamento de Administração Tributária, até o encerramento do exercício financeiro;

**VI** – No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos empregados e prestadores de Serviços deverão ser residentes e domiciliados no município de Ferreiros, resguardando-se 50% para os cargos que exigirem habilidades mais complexas; no caso de pessoa jurídica, prestadora de serviços, deverão ser devidamente cadastrada no Departamento de Administração Tributária deste Município, para fins de recolhimento de ISSQN, dentre outras obrigações;

**Art. 4º** – A suspensão da exigibilidade e a concessão de remissão de que trata o art. 1º, II, não se aplicam ao contribuinte que encerrar suas atividades no Município de Ferreiros, a partir da data de publicação desta Lei, nos termos do inciso IV, art. 262, da Lei Municipal nº 863, de 28 de Dezembro de 2012, bem como, nos termos do art. 27 e seguintes desta mesma Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, de 11 outubro de 2019.

  
**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**

**PREFEITO**